

EIXO TEMÁTICO 4 | SEGURIDADE SOCIAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

A REPRODUÇÃO DAS RELAÇÕES DE GÊNERO NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: o caso do Programa Bolsa Família

THE REPRODUCTION OF GENDER RELATIONS IN THE NATIONAL SOCIAL ASSISTANCE POLICY: the case of the Programa Bolsa Família

Ana Beatrice Rangel Costa de Almeida¹

RESUMO

O presente trabalho trata sobre um estudo da realidade das mulheres chefes de família que são assistidas pelo Programa Bolsa Família e a reprodução das relações de gênero nesse âmbito. O trabalho explicita a reprodução dessas relações nas condicionalidades do programa citado e que materializa a lógica da Política Nacional de Assistência Social. Partiu-se de uma abordagem particular acerca de como a mulher continua a ser a principal responsável pela conciliação de todos os encargos domésticos a partir de uma naturalização do cuidado. Para tanto, foi utilizado como metodologia uma pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Relações de Gênero; Política Nacional de Assistência Social; Programa Bolsa Família.

ABSTRACT

This work deals with a study of the reality of female heads of families who are assisted by the Bolsa Família Program and the reproduction of gender relations in this context. The work explains the reproduction of these relationships in the conditionalities of the aforementioned program, which materializes the logic of the National Social Assistance Policy. We started with a particular approach to how women continue to be primarily responsible for reconciling all domestic responsibilities through the naturalization of care. To this end, a bibliographical research was used as a methodology.

Keywords: Gender Relations; National Social Assistance Policy; Bolsa Família Program.

¹ Assistente Social. E-mail: ana_rangel_2015@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A mulher está inserida em uma sociedade cujas relações conservadoras a coloca em posição submissa e opressiva em relação ao homem, disseminando e naturalizando os distintos papéis sociais atribuídos a homens e mulheres. Nesse sentido, identifica-se que as mulheres são constantemente subalternizadas em detrimento do seu gênero e postas em um patamar de inferioridade. Desse modo, tendo como ponto de partida essa concepção conservadora, uma das estratégias utilizadas pelo Estado brasileiro e que reforçam tal fato é o uso do estereótipo feminino no que tange ao trabalho doméstico para o desempenho das famílias nos programas da Política de Assistência Social, tal qual o Programa Bolsa Família.

No âmbito dos programas da Política de Assistência Social, o Estado apropria-se do trabalho não pago das mulheres desenvolvido no espaço familiar para exigir o cumprimento das condicionalidades para a transferência de renda e naturalizar, diretamente ou indiretamente, o seu papel como cuidadora.

Nessa perspectiva, desde a institucionalização da assistência social na Constituição Federal de 1988 e as suas expressões no que tange à valorização da família, lê-se mulher, como público-alvo da política, há um intenso reforço das desigualdades de gênero. Além disso, o processo de construção da CF/88 relacionou-se com a ascensão do projeto neoliberal, intensificando as situações de pobreza e extrema pobreza, à medida que isso demandou intensas medidas de proteção social, tal qual o Bolsa Família.

Percebe-se que essa visão conservadora contribui para que haja uma naturalização dos deveres morais que as mulheres devem ter no âmbito doméstico no que tange às tarefas domésticas e cuidado com os filhos e/ou marido. Nesse sentido, analisa-se a historicidade do Programa Bolsa Família numa perspectiva de gênero, considerando os encargos para o cumprimento das condicionalidades do referido programa.

O presente estudo objetivou analisar a reprodução das relações de gênero no âmbito na Política de Assistência Social a partir dos encargos postos por meio das condicionalidades do Programa Bolsa Família. Para tanto, utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica sobre a temática da pesquisa.

2 A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A REPRODUÇÃO DAS RELAÇÕES DE GÊNERO

A consolidação do sistema capitalista em meados do século XX, enquanto modo de produção vigente até hoje, contribui para o aprofundamento do fenômeno da pauperização da classe trabalhadora, em que estes são submetidos a amplos níveis de desigualdade, contribuindo para o estabelecimento do que alguns autores tratam como “questão social”.

Nesse contexto das expressões da questão social, nas palavras de Sposati *et al.* (2014), o Estado utiliza a assistência socioeconômica como mecanismo compensatório diante das desigualdades sociais advindas do próprio sistema das relações capitalistas. Desse modo, no panorama em pauta, a assistência pública passa a ser vista como um instrumento que advém da “boa vontade” do Estado para ajudar os pobres e miseráveis da sociedade.

Pode-se pensar a trajetória da assistência social no Brasil, por sua vez marcada por diversas características ao longo do tempo, até tornar-se política pública nos marcos do Estado democrático de direito. Nesse cenário, pautado pelas lutas da sociedade brasileira e pelas contrariedades de forças políticas, em 5 de outubro de 1988 foi promulgada a sétima Constituição Federal da República Federativa do Brasil no país.

Uma vez instituída na CF de 1988, foi, sobretudo, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-1998), em 1993, que foi promulgada a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, determinando os critérios para a organização da assistência social em nível nacional, definindo os objetivos da política e as diretrizes, além de dispor sobre os benefícios, serviços, programas e projetos sociais.

Na LOAS, a assistência social é reafirmada como direito do cidadão que dela necessitar e dever do Estado enquanto política integrante da Seguridade Social, não contributiva, que provê os mínimos sociais. Nesse sentido, no conteúdo da LOAS, com o intuito de estruturar e materializar a lei, é instituído o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a partir de um modelo descentralizado e participativo, em que são organizadas as ações pelo setor público na área da assistência social. Posto isso, possibilitou a estruturação da política da assistência em duas modalidades de proteção social: a Proteção Social Básica (PSB) e a Proteção Social de Média e Alta Complexidade (PSE).

É importante enfatizar a Proteção Social Básica (PSB), na qual é voltada para a prevenção de situações de risco a partir do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o

fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 1993). Sendo assim, a LOAS estabeleceu a centralidade na família como eixo fundamental para o desenvolvimento e oferta dos serviços socioassistenciais, considerando que as ações socioassistenciais, antes segmentadas e fragmentadas, devem ser redirecionadas para atingir todo o grupo familiar.

Diante dessa breve apresentação da LOAS, temos que a promulgação desta Lei possibilitou que em 1998 fosse aprovada a primeira Política de Assistência Social, desprendendo-se dos antigos conceitos da assistência como “favor” do Estado. A partir desse marco legal, a assistência social passa a ser definida no art. 203 como política social que será prestada a quem dela necessitar sem a obrigatoriedade da contribuição prévia à seguridade social.

Nesta seara, em 2004, a Política de Assistência Social foi reorganizada estruturalmente para intitular-se como Política Nacional de Assistência Social (PNAS). A PNAS foi instituída a partir da resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, após aprovação na IV Conferência Nacional de Assistência Social. É caracterizada pela ideia de fortalecer os avanços da CF/88 e da LOAS, contribuindo para consolidar a assistência social enquanto política pública de direito a quem dela necessitar.

Considerando a análise da estrutura da Política Nacional de Assistência Social, é possível afirmar que a política representa um avanço no reconhecimento da assistência social como política pública de direito desde a CF/88 até chegar na sua materialização por meio da PNAS/2004. Entretanto, apresenta determinadas contradições que podem ser entendidas como retrocessos, tendo em vista que determina a família como elemento central no sistema de proteção social e direciona as responsabilidades para os seus membros familiares, especificamente para as mulheres.

A centralidade na família disposta na política de assistência social reforça que a família é que possui a função de cuidar e proteger os seus membros, reduzindo a responsabilidade estatal no âmbito da proteção familiar. O reconhecimento da família na proteção social dissemina a implementação de programas centrados na figura da família, especificamente na mulher, apresentando duas concepções: uma de responsabilização da família, e outra que exerce a função de proteção social (NASCIMENTO, 2016).

Nessa perspectiva, pode-se citar os programas de transferência de renda, destacando o Programa Bolsa Família, que possuem foco na família, contribuindo para que recaía majoritariamente sobre a mulher as responsabilidades pelo cumprimento das

condicionalidades, quer seja, das pré-condições a serem observadas pelas famílias e cumpridas para que o repasse monetário seja garantido, e critérios para ações das mulheres, reforçando os estereótipos dos papéis femininos. Considerando esses pontos, entende-se que à medida que essa política supostamente oferece proteção à família, contribui para o reforço da sua responsabilização, culpabilização e sobrecarga de atividades, principalmente no tocante ao sexo feminino.

É importante destacar que a PNAS ainda define que a matricialidade sociofamiliar perpassa a ideia de que a família possui um “[...] papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiência” (Brasil, 2004, p. 90). Entretanto, compreende-se que a ideia segundo a qual a família precisa efetuar a proteção dos membros mais vulneráveis, tais como idosos, crianças, pessoas com deficiência etc., é uma incumbência direcionada, na realidade, para as mulheres, tendo em vista que estas são as mais responsabilizadas pelos cuidados dos seus membros familiares.

Nesse sentido, uma das estratégias utilizadas pelo Estado é o uso do estereótipo feminino no que tange ao trabalho doméstico para o desempenho das famílias nos programas da política de assistência social, tal qual o Programa Bolsa Família. É um mecanismo que fortalece a terceirização da responsabilidade do Estado para os indivíduos, com destaque para as mulheres. Há um reforço da cultura patriarcal que reproduz e reforça as desigualdades de gênero no âmbito da política citada, além de contribuir negativamente para os estereótipos femininos de que a mulher deve ser vista apenas como cuidadora do lar.

No âmbito dos programas da política de assistência social, o Estado apropria-se do trabalho não pago das mulheres desenvolvido no espaço familiar para exigir o cumprimento das condicionalidades para a transferência de renda e naturalizar, diretamente ou indiretamente, o seu papel como cuidadora. Para fins deste estudo, conforme apontado anteriormente, destaca-se o PBF.

3 O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SUAS CONDICIONALIDADES: OS PAPÉIS ATRIBUÍDOS ÀS MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA

Diante do exposto, percebe-se que as famílias estão cada vez mais fragilizadas face ao atual contexto socioeconômico brasileiro, sendo possível observar um aumento significativo

das suas responsabilidades enquanto mecanismo individual de proteção social, conforme apontam Carvalho e Almeida (2003). Desse modo, a desigualdade social, a pobreza e a extrema pobreza produzem demandas por proteção social, que no caso da sociedade brasileira, devem ser atendidas através das políticas sociais. De modo particular, as demandas por políticas sociais são em parte atendidas por meio da política de assistência social, com seus serviços, benefícios, programas e projetos.

Uma das iniciativas dessa política foi a criação dos programas de transferência de renda que têm sido debatidos desde a década de 1980 e intensificou-se no Brasil a partir dos anos 1990. Os programas de transferência de renda visam a superação das situações de pobreza e extrema pobreza das famílias por meio do acesso à renda mínima. No Brasil, o debate em torno desses programas adquiriu maior visibilidade a partir de 1991, conforme apontado anteriormente. Após consecutivos debates em torno da temática, gradualmente foram se instituindo no Brasil diversos programas federais tendo como pressuposto a transferência de renda. Nessa perspectiva, tem-se como exemplo o Programa Nacional de Garantia de Renda Mínima - "Toda Criança na Escola", criado em 1997, para o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, criado em 2001 e vinculado ao Ministério da Educação (CARNEIRO, 2010).

A partir dessas breves considerações sobre os primeiros programas de transferência de renda no Brasil, Carneiro (2010) ressalta a explícita designação da família como central nos programas. Tal fato pode ser evidenciado pelo cálculo de renda baseado na renda per capita familiar, na definição de beneficiários pertencentes a famílias pobres, na ideia de complementar a renda do núcleo etc. Nesse sentido, pode-se analisar, também, que a instituição da família como central nessas situações é voltada na realidade concreta, para as mulheres que socialmente possuem um dever de serem os indivíduos prioritários para cumprirem as "regras" dos referidos programas.

Um dos principais programas da Proteção Social Básica da referida política é o atual Programa Bolsa Família (PBF), viabilizado pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). A criação do Bolsa Família derivou da unificação do Bolsa Escola criado em 2001 durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, a outros auxílios federais, e foi o primeiro programa nacional de transferência de renda que possuía vinculação direta com a política de educação por meio da concessão de bolsas (valores monetários) para crianças de sete a 14 anos a partir do critério "renda familiar".

O Programa Bolsa Família foi oficialmente instituído no governo do presidente Lula (2003-2010) pela Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003, convertida em Lei em 9 de janeiro de 2004, a Lei Federal nº 10.836. Deriva, também, da fusão de quatro outros programas: Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás.

Após a criação do Bolsa Família, inúmeros aprimoramentos e mudanças técnicas e administrativas foram realizados durante o final do governo Lula e pelos governos posteriores. Nesse sentido, com o fim do governo Temer, iniciou-se o governo de Jair Messias Bolsonaro (2018-2022), caracterizado por um governo de extrema direita e ultraliberal. No que tange especificamente à esfera das políticas sociais, também foi um governo pautado por um intenso desmonte das políticas públicas, com destaque para os ataques diretos ao Bolsa Família. O desmonte das políticas públicas no governo Bolsonaro, com destaque para o Bolsa Família, persistiu e em 9 de agosto de 2021 foi criada a Medida Provisória Nº 1.061 e posteriormente a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, instituindo o Auxílio Brasil em substituição direta ao Bolsa Família.

Após o fim do governo de Jair Bolsonaro, mais uma vez Lula foi eleito Presidente da República do Brasil, tendo como pauta o discurso político a luta pela redução da desigualdade social no país. Para fins de estudo, cabe destacar que após a instituição da Medida Provisória nº 1.164, o Programa Bolsa Família retorna oficialmente como Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

Nessa perspectiva, tendo como base o atual Programa Bolsa Família, foco do presente trabalho, este possui como objetivos combater a fome, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias; contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações; e promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza (BRASIL, 2023). É um benefício para as famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza assim definidas pela renda familiar *per capita* mensal.

O Bolsa Família articula-se com outras políticas como a saúde e educação e para que o pagamento seja efetuado e o benefício fique ativo, é necessário que determinadas condicionalidades sejam cumpridas para que as famílias possam continuar recebendo o benefício financeiro, tais como: realização de pré-natal para gestantes; acompanhamento e cumprimento do calendário nacional de vacinação das crianças beneficiárias; acompanhamento do estado nutricional para as crianças que tinham até sete anos de idade

incompletos; e frequência escolar mínima de 60% para crianças entre quatro anos a seis anos de idade incompletos e 65%, para os beneficiários de anos a 18 anos de idade incompletos que não tenham concluído a educação básica (BRASIL, 2023b).

As condicionalidades do Bolsa Família são entendidas como “regras” a serem cumpridas pelas famílias para que estas possam receber o benefício mensalmente. Cabe destacar que no dia a dia das famílias brasileiras, as principais responsáveis pelo acompanhamento para o cumprimento desses critérios de permanência no programa são as mulheres, tendo em vista a concepção conservadora de que a condição feminina está pautada nos afazeres domésticos e cuidados com o marido e filhos. Essa perspectiva é reforçada pela própria Lei do Programa Bolsa Família, tendo em vista que no Art. 8º é especificado que os benefícios financeiros serão pagos mensalmente ao responsável do núcleo familiar. Entretanto, no parágrafo primeiro é explicitado que o pagamento deve ser feito preferencialmente à mulher.

§ 1º O pagamento dos benefícios financeiros de que trata o caput será feito
I - ao responsável familiar, de acordo com os dados constantes da inscrição da família no CadÚnico; e
II - preferencialmente, à mulher (BRASIL, 2023b).

Identifica-se que essa preferência do cartão saque do Bolsa Família ser direcionado para a mulher reforça uma responsabilização do sexo feminino e a sua suposta posição enquanto cuidadora do lar e dos filhos. Nessa perspectiva, segundo Rezende (2017), essa afirmação presente na Lei pressupõe que há uma mulher na família como mulher do lar e responsável pelo controle do benefício.

Nesse contexto, a mulher é o foco prioritário na administração do benefício e cumprimento das condicionalidades, recaindo sobre ela quase toda a responsabilidade para que a família continue dentro dos critérios estipulados pelo programa. Cabe às mulheres, além do recebimento e da administração da renda proveniente do Bolsa Família, cumprir todos os critérios exigidos pelo programa (NASCIMENTO, 2016, p. 387).

Segundo Miotto (2013), determinados estudos feministas esboçam que as políticas sociais que possuem ênfase na ideia de família, constantemente reforçam as desigualdades de gênero, principalmente no que tange aos programas de transferências de renda, tal qual o Programa Bolsa Família. Essa concepção contribui para a identificação da mulher como a principal responsável pelos cuidados familiares e reproduz assim, as relações de gênero nos

programas sociais brasileiros.

Pode-se inferir ainda, que o Estado usa o trabalho não pago das mulheres no ambiente doméstico para manter as condicionalidades do programa como uma estratégia para exaurir-se das suas responsabilidades e consolidar a família, ou seja, a mulher, como a principal provedora do bem-estar dos seus membros.

A concepção de que as mulheres devem se dedicar às condicionalidades do Bolsa Família reforça o caráter “feminizado” dos programas de transferência de renda no Brasil (CARLOTO, 2015). Tal prerrogativa exige um amplo gerenciamento das atividades na esfera doméstica-familiar, aumentando os encargos da mulher e dificultando a sua inserção no mercado de trabalho e a sua posterior autonomia. Os estudos de Duque-Arrazola (2008) destacam que a assistência social é mediadora dos interesses do mercado, por meio de programas como o Bolsa Família que são centralizados e focalizados na mulher, reforçando os papéis tradicionais de gênero.

Entende-se que o Estado possui um importante papel na sociedade, principalmente no que tange à redução das desigualdades de gênero com o objetivo de oferecer oportunidades iguais aos homens e mulheres. Em relação aos programas de transferência de renda, tal qual o Bolsa Família, essa ideia não é devidamente concretizada, tendo em vista que é possível perceber que o governo constantemente reforça a institucionalização de políticas públicas que corroboram para a manutenção dos papéis de gênero.

O Programa Bolsa Família, ao exprimir a dimensão de gênero, reforça e potencializa a reprodução dos papéis sociais de gênero historicamente atribuídos às mulheres. Essa concepção resume a mulher ao lar e desestimula o trabalho fora deste espaço, considerando que para que a mulher possua um vínculo empregatício é necessário que ela construa estratégias para administrar as atividades do lar e do trabalho.

Segundo Campello (2014), o Programa Bolsa Família visou a superação das situações de pobreza e extrema pobreza na qual as famílias estavam inseridas, estimulando o acesso à saúde e à educação. Entretanto, destaca-se que as condicionalidades devem ser cumpridas e deve haver uma atualização regular dos dados cadastrais. Tal fato é direcionado principalmente para as mulheres, colocando-as como principais interlocutoras do Bolsa Família. Os estudos de Pereira (2004) destacam um importante questionamento que especifica a responsabilização das mulheres com a proteção familiar por meio das condicionalidades do programa citado:

Quem, na família contemporânea, arcará com o encargo de cuidar cotidianamente de crianças, enfermos, idosos debilitados, além de assumir as responsabilidades de provisão e gestão do lar? Tudo leva a crer que se está pensando na mulher, quando se requisita a participação da família no esquema misto de bem-estar, pois era ela quem tradicionalmente arcava com esse ônus (p. 38-39).

Essa perspectiva corrobora para a materialização de que o grupo familiar é simbolicamente representado pela mulher e que esta possui papéis socialmente femininos a serem desempenhados para a proteção do grupo familiar. Nesse sentido, tem-se a preservação dos papéis de gênero na política de assistência social, com destaque para o Programa Bolsa Família. Logo, faz-se necessário o desenvolvimento de um programa que de fato, possua como perspectiva a autonomia e emancipação das mulheres sem reforçar a concepção patriarcal da desigualdade de gênero.

4 CONCLUSÃO

Mediante as considerações feitas neste trabalho, foi possível constatar que à medida que a família, ou seja, a mulher, é revalorizada a partir da Política Nacional de Assistência Social e posta como público-alvo, há um expressivo reforço do desenvolvimento de uma série de responsabilidades para as famílias. Muitas delas, destacando as famílias chefiadas por mulheres, não possuem os recursos necessários para arcar integralmente com o cuidado dos membros familiares.

Identifica-se que a focalização da família imposta pela política de assistência social, especialmente no que se refere ao repasse do benefício monetário do Programa Bolsa Família e o cumprimento das condicionalidades, podem refletir sobre as relações de gênero. O Estado se retira do seu próprio compromisso constitucional de proteção familiar dos brasileiros e atribui, diretamente ou indiretamente, à mulher a efetivação do cuidado, responsabilizando-a unicamente pelo bem-estar dos seus membros. Logo, as responsabilizações são atravessadas pela desigualdade de gênero e sobrecarregam a mulher enquanto esposa, mãe, filha e/ou neta.

Por fim, considerando que todo objeto de estudo é ilimitado, destaca-se a importância de novos estudos e pesquisas que devem ser desenvolvidos em conjunto com os profissionais da equipe de referência de todos os CRAS, e com as famílias atendidas visando a superação da reprodução das desigualdades de gênero nos serviços, programas e benefícios da política em pauta.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023**. Institui o Programa Bolsa Família; e dá outras providências. Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14601.htm. Acesso em: 24 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 24 mar. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília - DF: CNAS/SNAS, 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 24 mar. 2024.

CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes. (Orgs.) **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília: IPEA, 2014.

CARNEIRO, Annova Míriam Ferreira. **A centralidade da família no Programa Bolsa Família: análise referenciada no programa em São Luís-MA**. 2010. 202 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2010. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/tede/767>. Acesso em: 24 mar. 2024.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de; ALMEIDA, Paulo Henrique de. Família e proteção social. **São Paulo Perspec.**, v. 17, p. 109-122, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-88392003000200012>. Acesso em: 24 mar. 2024.

DUQUE-ARRAZOLA, Laura Susana. O sujeito feminino nas políticas de assistência social. *In*: MOTA, Ana Elizabete. (Org.). **O mito da Assistência Social: ensaios sobre Estado, Política e Sociedade**. São Paulo: Cortez, 2008.

Maurílio Castro; LEAL, Maria Cristina. (Orgs.). **Política social, família e juventude**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e assistência social: subsídios para o debate do trabalho dos assistentes sociais. *In*: DUARTE, Monica Maria Torres; ALENCAR, Marco Jose de Oliveira. **Família & famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

NASCIMENTO, Antônia Camila de Oliveira. Mulheres e papéis de gênero no Programa Bolsa Família. **O Social em Questão**, [s. l.], v. 19, p. 375-399, 2016. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.pucrio.br/media/OSQ_35_3_SL_Nascimento.pdf. Acesso em: 24 mar. 2024.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. *In*: SALES, Mione Apolinário; MATOS, , Maurílio Castro; LEAL, Maria Cristina. (Orgs.). **Política social, família e juventude**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

REZENDE, Rebeka Rodrigues Brito Hollanda de. **Familismo e proteção social no Brasil:** reflexões sobre a PNAS e o SUAS. 2017. 68 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) — Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/27651>. Acesso em: 24 mar. 2024.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. **Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras:** uma questão em análise. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2014